

Aut- 83/2016
Proj- 90/2016
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 03/08/2016

De 06 de Junho de 2016.

LEI Nº 6.388

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A
CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A
INSTALAÇÃO DE TOTENS PARA DISPONIBILIZAÇÃO
DE INTERNET GRATUITA SEM FIO E VEICULAÇÃO DE
PUBLICIDADE DE EMPRESAS PRIVADAS E DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de espaço público para instalação de totens para disponibilização de internet gratuita sem fio, destinado a exploração e veiculação de publicidade de empresas privadas.

Parágrafo Único. Os totens, de que trata o *caput* deste Artigo, deverão obedecer o padrão de modelos, conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A concessão de uso de espaço público, de que trata esta Lei, será realizada por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período mediante à realização de processo licitatório, observando os dispositivos legais constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Os espaços públicos objeto da concessão serão os seguintes:

- I – Praça da Bandeira;
- II – Praça Clementino Procópio;
- III – Praça Félix Araújo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- IV – Parque do Açude Novo;
- V – Parque do Povo;
- VI – Açude Velho;
- VII – Calçadão da Cardoso Vieira;
- VIII – Praça Coronel Antônio Pessoa;
- IX – Praça Edvaldo do Ó;
- X – Terminal de Integração I;
- XI – Terminal de Integração II;
- XII – Parque da Criança;
- XIII – Feirinha de frutas;
- XIV – Praça Alfredo Dantas;
- XV – Complexo Plínio Lemos;
- XVI – Parque da Liberdade;
- XVII – Pontos de ônibus da área central da Avenida Floriano Peixoto;
- XVIII – Praça Francisco Dunda no Distrito de Galante;
- XIX – Praça José Miguel Leão no Distrito de São José da Mata e
- XX – Abrigo da Rua Campos Sales no Bairro de José Pinheiro.

Art. 4º Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público, de que trata esta Lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá utilizar painel eletrônico ou impresso a ser instalado em espaço público mediante concessão, para disponibilizar informações de caráter institucional, turístico e cultural.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Como forma de melhor reger as condições e configurações de instalação dos totens destinados à publicidade e disponibilização de internet gratuita sem fio para a população de Campina Grande, ficam estabelecidos os critérios abaixo:

I – o totem, de forma individual, não poderá ultrapassar o limite de ocupação de espaço de 2 m² (dois metros quadrados), podendo contar com até 03 m (três metros) de altura;

II – O espaço destinado à publicidade de empresas poderá ocupar toda a área útil do totem;

III – deverá conter, obrigatoriamente, em cada totem, o brasão da Prefeitura Municipal de Campina Grande, bem como a informação: "Espaço público concedido pela Lei Municipal nº 6.388/2016";

IV – o totem poderá contar com iluminação pública própria, inclusive com utilização de leds e/ou TV's digitais e deverão obrigatoriamente, conter material de cunho publicitário de empresas privadas, não podendo ser veiculado, sob qualquer hipótese, material voltado a propaganda eleitoral;

V – o Município de Campina Grande poderá se utilizar dos espaços destinados à publicidade para disponibilizar informações de caráter institucional, turística e cultural relacionadas ao Município, sendo 50% (cinquenta por cento) do espaço destinado a tal finalidade;

VI – a modificação das características técnicas dos totens poderá ser realizada no ato da elaboração do contrato entre o Poder Público e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório;

VII – os gastos inerentes à manutenção e conservação dos totens serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório, não possuindo o Município de Campina Grande qualquer obrigação, inclusive as de caráter trabalhista;

VIII – a deficiência na prestação do serviço, assim como a inadequada manutenção dos totens acarretará possibilidade de rescisão do contrato de forma antecipada, sendo as condições para tanto tratadas no contrato a ser celebrado entre as partes.